SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.492 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 03/08/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015.

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/008130/2021 e nº PD-07/007.157/2020, referentes ao requerimento de Licença de Operação - LO da empresa NITPORT PORTUÁRIOS S/A apoio logístico para para atividades offshore (fornecimento de água, energia elétrica, ar comprimido, combustível, carga e descarga e armazenamento de equipamentos e materiais provenientes de embarcações; especificação, reespecificação com uso de centrífugas, armazenamento e transferência de fluídos de perfuração a base água, sintéticos e salmoura e granéis sólidos e líquidos; armazenamento e transferência de cimento e gerenciamento de resíduos), inspeção de tubos e serviços de reparo naval interno em embarcações e plataformas, localizada na Avenida Feliciano Sodré, 215 parte e 275, Centro, Município de Niterói.
- o Parecer Técnico de Licença de Operação LO nº 57/2021, da GELIN/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação para a empresa NITPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A para apoio logístico para atividades offshore (fornecimento de água, energia elétrica, ar comprimido, combustível, carga e descarga e armazenamento de equipamentos e materiais provenientes de embarcações; especificação, reespecificação com uso de centrífugas, armazenamento e transferência de fluídos de perfuração a base água, sintéticos e salmoura e granéis sólidos e líquidos; armazenamento e transferência de cimento e gerenciamento de resíduos), inspeção de tubos e serviços de reparo naval interno em embarcações e plataformas, localizada na Avenida Feliciano Sodré, 215 parte e 275, Centro, Município de Niterói.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 05 (cinco) anos.

Art. 2° - Determinar a inclusão da seguinte condicionante:

"Somente permitir a realização de serviços de limpeza de tanques e semelhantes em embarcações, atracadas no cais próprio, por empresas terceirizadas, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente."

- Art. 3º Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.
- **Art. 4º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR Presidente

Publicada no Diário Oficial de 06/08/2021, pág.18